

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	537589/2012 12/07/2012 Pág. 1 de 11
--	--	--

PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 537589/2012
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11471/2008/001/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva - LIC		

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM: Reserva Florestal Legal	PA COPAM: 04085/2011	SITUAÇÃO: Autorizada por TAC
---	--------------------------------	--

EMPREENDEDOR: Associação de Desenvolvimento Rural e Urbano dos Moradores e Extrativistas Minerais de Divino das Laranjeiras	CNPJ: 26.219.089/0001-75
EMPREENDIMENTO: ADRUMENDIL	CNPJ: 26.219.089/0001-75
MUNICÍPIO: Divino das Laranjeiras	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18° 41' 47,0"	LONG/X 41° 29' 20,6"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Doce
UPGRH: DO4 - Região da Bacia do Rio Doce	
CÓDIGO: A-01-01-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavra Subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco. (Pegmatitos e Gemas)
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Célio de Figueiredo Carlos Domingues de Oliveira Filho	
CNPJ/REGISTRO: CRA/MG 26070 CREA SP 88136 D	
CONDICIONANTES: Sim	
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim	
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Não	
AUTOMONITORAMENTO: Não	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 145/2011	DATA: 22/07/2011

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Oneide Vial – Analista Ambiental (Gestor)	MG 30269 D	
Patrick Calatroni Hemaïdam – Analista Ambiental	1229768-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor Associação de Desenvolvimento Rural e Urbano dos Moradores e Extrativistas Minerais de Divino das Laranjeiras (ADRUMENDIL) requereu a obtenção da Licença de Instalação Corretiva (LIC); preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 04/07/2011, através do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) n.º 127721/2011, em 04/07/2011, que instrui o processo administrativo de Licença de Instalação Corretiva. Em 06/07/2011, após a entrega dos documentos, foi formalizado o processo de n.º 11471/2008/001/2011 para a atividade de “lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco”.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 06/07/2011 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 145/2011, no dia 22/07/2011.

Foram solicitadas informações complementares (OF. SUPRAM-LM Nº 358/2011) em 26/07/2011, solicitado prorrogação de prazo em 13/12/2011 e novamente em 27/04/2012, cuja documentação solicitada foi entregue no prazo estabelecido.

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Instalação Corretiva (LIC) formulado pela Associação de Desenvolvimento Rural e Urbano dos Moradores e Extrativistas Minerais de Divino das Laranjeiras (ADRUMENDIL) para a atividade de “lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas)” (Cód. DN n.º 74/04 - A-01-01-5), com produção bruta de 12.000 m³/ano, em empreendimento localizado na área rural do município de Divino das Laranjeiras/MG.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento, bem como o requerimento de LIC são de responsabilidade da procuradora outorgada, a Sra. Natália Peixoto Trindade, conforme se verifica por meio do Instrumento Particular de Procuração juntado aos autos (fls. 09).

Por meio das informações prestadas, gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) n.º 127721/2011A.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI que o empreendimento encontra-se instalado desde 15/12/1975 e que não se encontra localizado no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC).

A atividade minerária é realizada por pequenos mineradores de forma associativa e compõe-se em conjunto de 05 (cinco) lavras para exploração de feldspato e quartzo, situadas em propriedades rurais distintas.

Foi apresentada cópia do Estatuto Social da ADRUMENDIL, Ata de Posse de seu presidente, o Sr. José Ir de Oliveira, bem como cópia de sua documentação pessoal (RG).

A Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Edson Alves de Souza, declarou que o local de instalação do empreendimento e a atividade desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. A prefeitura declarou, ainda, que utiliza o rejeito extraído nas lavras para conservação das estradas vicinais do município.

Consta no processo cópia digital e declaração devidamente assinada pela procuradora constituída, informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes no processo, bem como, coordenadas geográficas do empreendimento, firmadas pelo presidente da ADRUMENDIL, o Sr. José Ir de Oliveira.

O pedido de Licença de Instalação Corretiva (LIC) consta publicado pelo empreendedor na imprensa regional, Diário do Rio Doce, com circulação no dia 05/07/2011 e também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 19/07/2011.

Para emissão da LIC em favor do empreendimento será necessária a comprovação dos direitos minerários pelo empreendedor/requerente junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

A Deliberação Normativa COPAM n.º 04/1990 estabelece as normas para o licenciamento ambiental das atividades de extração mineral em suas diversas classes, extrai-se da referida norma¹:

Licença de Instalação – LI: Fase de desenvolvimento da Mina, de instalação do complexo minerário, inclusive a usina, a Implantação dos projetos de controle ambiental.

- 1 - Requerimento da LI.
- 2 - Cópia da publicação do pedido da LI.
- 3 - Cópia da publicação da concessão da LP.
- 4 - **Cópia da comunicação do DNPM julgando satisfatório o PAE - Plano de Aproveitamento Econômico.**
- 5 - Plano de Controle Ambiental
- 6 - Licença para desmate expedida pelo órgão competente, quando for o caso.
- 7 - Cópia da autorização para derivação de águas públicas, quando for o caso.

O empreendimento já se encontra em fase final do processo para obtenção da Portaria de Lavra – Processo Administrativo DNPM n.º 512.073/1975 e possui Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) julgado satisfatório pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), sendo, necessária a apresentação da Licença de Instalação para a outorga de concessão de lavra pelo DNPM.²

Por meio do Relatório de Controle Ambiental (RCA) apresentado (fls. 22) verifica-se que a associação não possui fins lucrativos, sendo, os recursos auferidos diretamente pelos próprios mineradores associados. A extração mineral constitui-se em sua maioria na exploração de lavras subterrâneas, com técnicas artesanais (picaretas e pás). Informa o empreendedor, que futuramente fará uso de produto explosivo. Registra-se, assim, que o uso de explosivos para a operação do empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo Ministério da Defesa, sendo, que o manuseio de produtos controlados deverá ser executado, exclusivamente, por profissionais devidamente habilitados (Blaster).

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos

¹ A referida orientação encontra-se também na Resolução Conama n.º 09/1990.

² Ofício n.º 2093/07-3º. DS/DNPM/MG de 06/06/07 e Declaração DNPM de 02/06/2011.

termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

A ADRUMENDIL formalizou o requerimento de Licença de Instalação Corretiva (LIC) para “lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco”, conforme DN 74/04, tendo como atividade principal a extração de Feldspato. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3.

A ADRUMENDIL tem sua atividade principal, extração de Feldspato, no Município de Divino das Laranjeiras – MG e consiste de um conjunto de cinco lavras.

Estas lavras já se encontram instaladas, porque já foram exploradas anteriormente durante alguns anos, sem as devidas regularizações ambientais. Hoje elas estão desativadas, porque estão neste processo de Licenciamento Ambiental, na fase de “Licença de Instalação Corretiva”.

Nesta fase, portanto, não há geração de impactos ambientais, já que as condições para “Licença de Instalação” já estão consolidadas. A substância mineral extraída quando na Licença de Operação será o Feldspato e o Quartzo, com uma produção estimada de 12.000 m³/ano.

Esta localidade está a uma distância considerável do centro urbano e consiste em um conjunto de cinco lavras, sendo cada uma explorada por associados da ADRUMENDIL.

Trabalharão no empreendimento na etapa de operação, 8 horas / dia, de segunda a sexta feira, uma média de 15 pessoas.

A energia elétrica será fornecida pela concessionária CEMIG.

As lavras estão sob as seguintes coordenadas: proprietário Almerindo Pinhano Neves – Lat: 18° 40' 22,4” e Long: 41° 27' 58,8”; proprietário Haílton Vieira da Silveira – Lat: 18° 40' 37,0” e Long: 41° 28' 3,4”; proprietário Joaquim Evaristo – Lat: 18°40' 30,5” e Long: 41° 28' 10,8” e o proprietário Manoel Lourenço Teodoro – Lat: 18° 41' 1,5” e Long: 41° 28' 19,1”

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram-LM na área do empreendimento. Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, devidamente quitada, tais estudos encontram-se responsabilizados pelo seguinte profissional:

Tabela 01 – Responsável técnico pelos estudos

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
142011153052	Carlos Domingues de Oliveira Filho	Engenheiro de Minas	Elaboração de RCA e PCA

4. Caracterização do Empreendimento

A ADRUMENDIL – Associação de Desenvolvimento Rural e Urbano dos Moradores e Extrativistas Minerais de Divino das Laranjeiras tem como atividade principal a lavra subterrânea com

ou sem tratamento a seco (pegmatitos e gemas), no Município de Divino das Laranjeiras – MG, com cinco lavras e um só requerimento do DNPM, em nome da Associação, Processo nº 812073/1975.

As atividades no empreendimento serão exercidas pelos proprietários e mineradores associados da ADRUMENDIL.

A ADRUMENDIL fará uma extração do material (feldspato) parcialmente artesanal, fator condicionante nos custos e na escala de produção da mina. Para este empreendimento a lavra é totalmente subterrânea, com galerias de desenvolvimento, realizados através de processo mecânico (uso de martelotes). No manuseio do Feldspato também se usa pás, picaretas e carrinhos de mão.

Todo o processo de exploração se dará por abertura de galerias (lavra subterrânea), sendo este trabalho já realizado na região há vários anos.

A retirada do Feldspato da frente de lavra é através de processo manual, usando carrinhos de mão e depositados fora da galeria, em locais pré-determinados para posterior comercialização e transporte.

É importante enfatizar que a associação é exclusivamente para a subsistência da população local. O Distrito de Linópolis (onde estão as Lavras) sobrevive exclusivamente das atividades garimpeiras, sendo que há uma mobilização e vontade regional a favor dessas atividades de extração de feldspato, pois contribui com manutenção e geração de novos empregos.

5. Caracterização Ambiental

5.1. Meio Físico

Clima: O clima da região é o tropical úmido, o regime pluviométrico da região é marcado por um verão chuvoso e um inverno frio e seco. As temperaturas durante o ano oscilam em torno de 26°C e o índice de chuvas tem variado de 1000 a 1200mm.

Relevo: O relevo predominante no Município de Divino das Laranjeiras é caracterizado pelas serras alternadas com planícies, possuindo uma variação em sua altitude de 100 a 1200 metros, com a altitude média de 700 metros. A região é composta por rochas da formação São Tomé, pertencentes ao Grupo Rio Doce e por rochas da Suíte Intrusiva Galiléia.

5.2. Meio Biótico

O tipo da vegetação encontrada no local é do Bioma Mata Atlântica caracterizada pela umidade e pela variação de temperatura; estes fatores são favoráveis possibilitando uma ampla diversidade de espécies tanto da fauna como da flora. É relevante citar que a região foi alvo de diversas ações relacionadas à agropecuária e agricultura; resultando em alteração na fitofisionomia regional, predominando as pastagens e na extinção de algumas espécies de animais que antes habitava a área.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respektivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA n.º 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Obs. considerando que as minas já se encontram instaladas, as medidas mitigadoras são relacionadas para a fase de operação:

Emissão atmosférica: as principais fontes de emissão de particulados serão: desmonte de rochas por martelete, escavações com picaretas e pás, carregamento do material e transporte por caminhão.

Medidas mitigadoras: não há necessidade de propor nenhuma medida mitigadora para o ponto de extração do produto, pois o processo é de baixo impacto. Quanto aos funcionários, eles devem fazer uso dos equipamentos de proteção individual, conforme normas da Higiene Ocupacional. O feldspato retirado destas minas subterrâneas é em pequenos blocos e pedaços que normalmente não emitem poeira. Quanto ao carregamento e transporte do material, sugerimos que os caminhões sejam devidamente lonados para que não haja dispersão de particulados durante o trajeto.

Ruídos: os ruídos são perturbações decorrentes do desmonte de rocha e do uso das ferramentas para retirada do feldspato, além do uso de máquinas e equipamentos.

Medidas mitigadoras: orientamos que todos os envolvidos no processo de extração de frente de lavra e carregamento, use o equipamento de proteção individual adequado (protetor auricular), conforme normas da Higiene Ocupacional. Registramos que não há vizinhança populacional próximo às áreas de lavra, objetos dos ruídos.

Efluente sanitário: devido à proximidade com as casas que na maior parte das vezes, os trabalhadores residem, eles utilizam do sistema sanitário das próprias casas. Segundo informado nos estudos apresentados pela consultoria, as casas possuem fossas sépticas. Considera-se também que existe certa proximidade com o Distrito de Linópolis, onde eles utilizam estes serviços, porque o regime de trabalho favorece esta locomoção.

Drenagem pluvial: não há risco de carreamento do material para corpo d'água próximo pelas águas de chuva, porque a estocagem e transporte fora das galerias são feitos quase que imediatamente, sem considerar que as frentes de lavra possuem sistemas de desvio de água em forma de canaletas sem cimentação.

Destinação de resíduos sólidos: Nesta fase de Licença de Instalação Corretiva não haverá geração de resíduos, porque as minas a serem lavradas já estão instaladas, mas desativadas. Os acessos às minas já funcionam e não demandarão necessidade de novas escavações e decapeamento, assim não há geração de movimentação de solo. Não haverá também necessidade de instalação de canteiro de obras e contratação de pessoal para esta etapa, portanto sem geração de efluentes sanitários e resíduos orgânicos.

7. Da Reserva Florestal Legal

A Reserva Legal (RL), conforme Lei n.º 14.309/2002 e Decreto n.º 43.710/2004 é:

(...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

Conforme informado no FCEI, o empreendimento situa-se na área rural do município de Divino das Laranjeiras/MG, nas propriedades rurais abaixo descritas:

- Sítio Boa Vista: O Sr. Almerindo Pinhano Neves é proprietário de parte um imóvel rural, cuja área original é de 29,00ha., denominado Córrego do Divino, devidamente matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Galiléia, sob o n.º M-1695. Registra-se, porém, que a área pertencente ao mesmo é de 14,50ha., cujo desmembramento encontra-se em trâmit cartorial para formação de matrícula autônoma.
- Córrego do Divino: O Sr. Hailton Vieira da Silveira é proprietário de um imóvel rural, em condomínio com demais proprietários, cuja área original é de 134,97,50ha., denominado Córrego do Divino, devidamente matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Galiléia, sob o n.º M-1982.
- Córrego do Divino: O Sr. Joaquim Evaristo é proprietário de 1,94ha correspondente a parte de um imóvel rural, em condomínio numa área maior com demais proprietários, denominado Córrego do Divino, devidamente matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Galiléia, sob o n.º M-1982.
- Córrego do Divino: O Sr. Manoel Lourenço Teodoro é proprietário de um imóvel rural com área de 16,94ha, denominado Córrego do Divino, devidamente matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Galiléia, sob o n.º M-1940.

Verifica-se por meio das Certidões de Registro Imobiliário, bem como por meio de informações prestadas pelo empreendedor, que os referidos imóveis encontram-se com pendências

cartoriais, havendo necessidade de retificação e desmembramento de áreas em condomínio. Segundo informado pelo empreendedor, tais procedimentos encontram-se em trâmite, motivo pelo qual solicitou a Supram-LM a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com fins de Regularização da Reserva Florestal Legal³.

O referido instrumento foi firmado em 01/06/2012 entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Minas Gerais (SEMAD) por meio da Supram-LM e cada proprietário rural, tendo, como interveniente, a Associação de Desenvolvimento Rural e Urbano dos Moradores e Extrativistas Minerários de Divino das Laranjeiras (ADRUMENDIL), representada por seu presidente, o Sr. José Ir de Oliveira. Os acordos foram registrados em Cartório de Títulos e Documentos e possuem validade de 02 (dois) anos para cumprimento, a partir da assinatura. As cópias dos mesmos encontram-se anexas ao presente Processo Administrativo de LIC.

8. Da Intervenção Ambiental

As informações prestadas no FCEI dão conta que para esta fase de LIC não será necessária a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

O empreendimento está localizado em uma região onde as minas subterrâneas já estão instaladas e não será necessário fazer supressão de vegetação, considerando que as lavras se dão por abertura de galerias.

9. Da Intervenção em Recursos Hídricos

Estão regularizadas as captações de água para as lavras do Srs. Almerindo Pinhano Neves e Joaquim Evaristo, com as Certidões de Uso Insignificante n.º 010314/2012 e 010315/2012 respectivamente, com validade de 03 (três) anos a partir de sua emissão, a saber: 18/06/2012.

As lavras dos Srs. Haílton Vieira da Silveira e Manoel Lourenço Teodoro farão uso de água para consumo humano da concessionária local do Distrito de Linópolis, não havendo necessidade de uso de captação em Recurso Hídrico, assim não será necessário estar outorgado.

10. Discussão

A metodologia de Lavra é designada como sendo a técnica de extração do material, totalmente artesanal, fator condicionante nos custos e na escala de produção da mina. São por definição, um conjunto específico de tarefas, quais sejam o planejamento, dimensionamento e execução dos serviços para a exploração do minério. Sua escolha depende da forma espacial do jazimento e do minério a ser explotatdo.

Para este empreendimento a lavra será totalmente subterrânea, com galerias de desenvolvimento, realizados através de processo semi-manual, com utilização de picaretas, pás, carrinhos de mão e compressor de ar, com processo mecânico, através do uso de martelotes com brocas de aço.

³ Ofício n.º 072/2012 – Doc. SIAM n.º 0406388/2012 em 29/05/2012.

Para a instalação do Compressor de ar, foi exigida através de comprovação, a instalação de uma área com pavimentação e calhas direcionando até uma caixa separadora de água e óleo.

11. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Instalação Corretiva, para o empreendimento ADRUMENDIL – Associação de Desenvolvimento Rural e Urbano dos Moradores Extrativistas Minerais de Divino das Laranjeiras da empresa Adrumendil para a atividade de Lavra Subterrânea sem Tratamento ou com Tratamento a Seco, no município de Divino das Laranjeiras, MG.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram-LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

13. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

14. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) da Adrumendil – Associação de Desenvolvimento Rural e Urbano dos Moradores Extrativistas Minerais de Divino das Laranjeiras

Anexo II. Relatório Fotográfico da Adrumendil – Associação de Desenvolvimento Rural e Urbano dos Moradores Extrativistas Minerais de Divino das Laranjeiras.

ANEXOS

<p>Empreendedor: Adrumendil – Associação de Desenvolvimento Rural e Urbano dos Moradores Extrativistas Minerais de Divino das Laranjeiras Empreendimento: Adrumendil Atividade: Lavra Subterrânea sem Tratamento ou com Tratamento a seco. (Pegmatitos e Gemas) Código DN 74/04: A-01-01-5 CNPJ: 26.219.089/0001-75 Municípios: Divino das Laranjeiras Responsabilidade pelos Estudos: Consultoria Ambiental/Carlos Domingues de Oliveira Referência: Licença de Instalação Corretiva Processo: 11471/2008/001/2011 Validade: 6 (seis) anos</p>
--

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação (LI) da Adrumendil – Associação de Desenvolvimento Rural e Urbano dos Moradores e Extrativistas Minerais de Divino das Laranjeiras.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório fotográfico comprovando o local onde ficará disposto o produto obtido da extração (feldspato) e o estéril obtido, para cada lavra requerida.	Na formalização da Licença de Operação (LO)
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a manutenção dos acessos para cada lavra requerida.	Na formalização da Licença de Operação (LO)
03	Apresentar relatório fotográfico comprovando as boas condições de uso da instalação onde ficarão os compressores de ar, com as devidas caixas separadoras de água e óleo.	Na formalização da Licença de Operação (LO)
04	Apresentar o Certificado de Registro expedido pelo Exército Brasileiro, para utilização de produtos controlados (explosivos), conforme Decreto Nº 3.665/2000.	Na formalização da Licença de Operação (LO)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Instalação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

* **Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram-LM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**

Anexo II: Relatório Fotográfico da ADRUMENDIL – Associação de Desenvolvimento Rural e Urbano dos Moradores e Extrativistas Minerais de Divino das Laranjeiras.



Foto 01. Lavra subterrânea.



Foto 02. Lavra subterrânea.



Foto 03. Local de acesso às minas.



Foto 04. Feldspato.